



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 06 de setembro de 2018.

Ofício-Circular nº 173/2018

Autos nº 59553-72.2018.8.16.6000

Assunto: Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça

Senhores Juízes de Direito do Estado do Paraná, Senhores agentes delegados do Estado, Senhores Juízes Auxiliares da Corregedoria da Justiça e aos Senhores Assessores Correccionais,

I - Trata-se de Comunicação referente ao Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, publicado, em 18.07.2016, e julgado pelo Plenário, em 14.08.2018, que deriva do pedido do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF) e do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), propondo a alteração do art. 21 e inclusão de parágrafo único e uma alínea no art. 22 da Resolução 35/2007 do CNJ (Inventário, Partilha, Divórcio e Separação Extrajudicial).

A alteração proposta visa a obrigatoriedade de consulta à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), em seu Registro Central de Testamentos On-line (RCTO), para processar os inventários e partilhas judiciais e para lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais.

Necessário observar que o referido Provimento entrou em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu, em 18/07/2016, conforme disposto no seu art. 5º, mas a sua aprovação pelo Plenário só ocorreu, em 16.08.2018.

De qualquer forma, o presente Provimento já estava sendo observado pela Corregedoria da Justiça, sendo necessária a realização de breves apontamentos.

II - Registre-se que o Conselho Nacional de Justiça não acatou a integralidade da proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e Seção São Paulo, uma vez que os artigos da Resolução 35/2007 (*que regulamentou o inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual pela via administrativa*) não foram alterados, como na sugestão inicial.

Assim, ao invés de alterar a Resolução 35/2007, o CNJ decidiu por bem expedir um Provimento, de nº 56/2016, para tratar da matéria.

Inclusive, para melhor análise, colaciona-se o texto do Provimento, "*in verbis*":

"Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados.

Art. 3º Este Provimento não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

Art. 4º As Corregedorias Gerais de Justiça deverão dar ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas deste Provimento, bem como da obrigatoriedade de promover a alimentação do Registro Central de Testamentos On-Line".

III - Não obstante, alguns pontos devem ser esclarecidos.

Primeiramente, registre-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Corregedoria da Justiça, já efetuou o prévio cadastro de todos os Juízes de Direito em exercício no Estado na CENSEC (o cadastro foi efetuado em junho de 2017).

No mais, em complemento ao Ofício Circular nº 29/2018, necessário esclarecer que para acessar o sistema (www.censec.org.br/cadastro), mediante uso de certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), é necessário instalar o complemento de comunicação do sistema da CENSEC, com os certificados digitais. A instalação deste componente no navegador, denominado "applet", possibilitará o acesso à CENSEC e suas funcionalidades em todos os navegadores de "internet". Para maiores esclarecimentos, sugere-se o acesso ao [manual de instalação](#) ou, em caso de dúvidas, sugere-se o acesso à página de [perguntas frequentes](#).

Adverta-se que o Provimento nº 56/2016 tratou, apenas, do acesso ao **Módulo RCTO (Central de Testamentos)**, o que interessa **unicamente** aos Juízes que atuam efetivamente em processos de inventário e partilha. Assim, os magistrados com atuação em outras áreas (como criminal, Vara da Infância e da Juventude, contratos, possessórias, Fazenda Pública, entre outras), a princípio, não estão autorizados a acessar a CENSEC, no módulo RCTO.

Não bastasse, os Juízes com atuação em processos de inventário e partilha **só estão autorizados a solicitar a certidão de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados**, diretamente pelo sítio eletrônico da CENSEC, **nos casos em que a parte for beneficiária da assistência judiciária gratuita**.

Nestes casos, a solicitação da certidão de testamento, a ser efetuada pelo Juiz de Direito (art. 1º do Provimento nº 56/2016), deve seguir o seguinte roteiro: "CENTRAIS" > RCTO > [Requisição Judicial](#).

De outro lado, nos procedimentos em que não houve a concessão da justiça gratuita, compete às partes solicitarem a certidão de distribuição de testamento, no site: www.buscatestamento.org.br, após o pagamento do valor de R\$64,84. Portanto, nestes casos, **o magistrado não poderá requisitar a certidão por conta própria**, devendo informar à parte interessada os meios necessários para a obtenção do documento.

Destarte, o art. 1º, do Provimento nº 56/2016, ao determinar que os Juízes de Direito "(...) *deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) (...), para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados*", aplica-se, apenas, nos casos em que for deferida a assistência judiciária gratuita.

Registre-se que, conforme alertado no Ofício Circular nº 29/2018, é possível o cadastramento de novos juízes e/ou respectivos servidores no sistema. Para tanto, a solicitação de cadastro deve ser efetuada pelo Juiz titular, o qual deverá encaminhar os seguintes dados, via ofício

digitalizado, por e-mail (cadastro.censec@notariado.org.br): *nome completo, número do CPF, endereço de e-mail e Vara em que atua.*

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do telefone (11) 3122-6277 ou (11) 3122-6287 e por e-mail (censec@notariado.org.br).

O mesmo entendimento se aplica aos Tabelionatos de Notas, cujos agentes delegados devem, obrigatoriamente, exigir que as partes forneçam a certidão negativa de testamento para a lavratura de Escrituras Públicas de Inventário Extrajudicial.

Atenciosamente,

MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça